



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP.: 63.595 – 970 - CATARINA - CEARÁ
CNPJ – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

LEI Nº 366 / 2007

CATARINA-CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Reorganiza o Fundo Municipal de Saúde,
criado Pela Lei Municipal Nº. 234,
de 19/11/1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, que compreendem:

- I – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – A vigilância sanitária
- III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal estadual.
- V – Saúde do trabalho e de assistência integral à saúde;
- VI – Alimentação e nutrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP.: 63.595 – 970 - CATARINA - CEARÁ
CNPJ – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

Seção II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme diretrizes do Sistema único de Saúde SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gestão do Fundo Municipal de saúde é de competência privativa do Secretário Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências a gestor financeiro (ordenador de despesa), objetivando maior celeridade a gestão do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I** - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas, no Plano Municipal de Saúde;
- III** – A elaboração do Plano de Aplicação ficará a cargo do FMS e será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e deve estar em consonância com o Plano Municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** – Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretária de Finanças, mensalmente, as demonstrações mensais de receita e despesa e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral do FMS;
- V** – encaminhar à contabilidade geral no município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP.: 63.595 – 970 - CATARINA - CEARÁ
CNPJ – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

VII – assinar cheques, juntamente com o gestor financeiro (ordenador de despesas), quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente, com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

X – Apresentar quadrimestralmente ao Conselho de Saúde e em audiência pública, na Câmara de vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

XI – Ordenar as despesas e assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, ou delegar competências a ordenador de despesa.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 4º - São atribuições do coordenador do FMS (ordenador de despesas):

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao secretário de municipal de saúde.

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Saúde do Município e manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira, referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Saúde;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV – Ordenar as despesas e assinar cheques, juntamente com o secretário de saúde ou tesoureiro, conforme disposto em ato emanado pela autoridade competente.

V – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais pertencentes ao FMS;

VI – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP.: 63.595 – 970 - CATARINA - CEARÁ
CNPJ – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS.

VII – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VIII – Providenciar, juntamente com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

IX – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde do Município;

X – apresentar, periodicamente, ao Secretário de Saúde do Município, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;

XI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços com o setor privado e dos empréstimos feito para a saúde encaminhando relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde;

XII – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde e pelo setor privado.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS, DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO.

Seção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 5º – São Receitas do Fundo Municipal de Saúde;

I – as transferências oriundas do orçamento da seguridade Social, como decorrências do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II – os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multa e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP.: 63.595 – 970 - CATARINA - CEARÁ
CNPJ – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo Municipal de Saúde.

§1º – As receitas descritas neste Art. serão depositadas obrigatoriamente em contas especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da exigência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações das receitas prevista dos incisos IV e V deste artigo serão realizadas pela Secretaria de Finanças do município até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a arrecadação, na conta específica do FMS.

Seção II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º – Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direito que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município.

IV - bens móveis ou imóveis e imóveis construídos, ampliados destinados à administração do sistema de saúde do município;

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Seção III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º – Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as Obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para manutenção e funcionamento se sistema municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP.: 63.595 – 970 - CATARINA - CEARÁ
CNPJ – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTABILIDADE.

Seção I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e o programa de trabalho, observados o Plano Plurianual, a Lei Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, os Princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Seção II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, será própria e tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será e organizada de forma a permitir o exercício, das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, consoante a legislação disciplinadora do setor público.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA**

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.

CEP.: 63.595 – 970 - CATARINA - CEARÁ

CNPJ – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

Seção III**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário de Saúde do Município aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadas do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadas do sistema municipal de saúde.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

CAPÍTULO IV**DA EXECUÇÃO DA DESPESA****Seção I****DA EXECUÇÃO DESPESA**

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniado ou contratada.
- II – Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução, das ações previstas no art. 1º da presente lei;
- III – Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;
- IV – Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito público e privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado e disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- V – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VI – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP.: 63.595 – 970 - CATARINA - CEARÁ
CNPJ – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

IX – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º, da presente lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Art. 15º - Eventuais saldos positivos apurados em balanço anual do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - O poder executivo regulamentará esta Lei, ficando autorizado a dispor sobre a criação, transformação, redistribuição e extinção de cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 19º - Fica revogadas as disposições em contrário, e de forma expressa no projeto de lei nº. 009 / 2007.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA – CE, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2007.


Jefferson Paes de Andrade Rodrigues
Prefeito Municipal